



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92

---

CONTRATO Nº 20179003

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA  
DE URUARÁ, E A EMPRESA **J & L FARIA AUTO  
POSTO LTDA-ME**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DE URUARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 Novembro, nº 520, Bairro Fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Secretário de Finanças Sr. Sebastião Wanderli Zortea, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3229930 SSP/PA e CPF nº 260.526102-63 residente e domiciliado neste município à Trav. Adilson Lopes, nº 19, Bairro Vila Brasil, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **J & L FARIA AUTO POSTO LTDA-ME** – CNPJ nº 17.966.117/0001-27 com sede na Av. Perimetral Sul, s/ nº, Bairro Tucuruí, Uruará/PA neste ato representada pelo Sr. Zavarías Ribeiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira de identidade nº 2786219 SSP/GO e CPF nº 218.731.512-68 residente e domiciliado na Av. Goiás nº 720, centro, Uruará-Pará, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente instrumento tem por objeto aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Administração, Viação e Obras, Agricultura, Finanças e Gabinete do Prefeito, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00001 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor global do presente contrato é de: R\$ - 1.219.160,00 (Hum Milhão Duzentos e Dezenove Mil e Cento e Sessenta Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

3.1- A CONTRATADA obriga se a abastecer periodicamente a CONTRATANTE com os produtos especificado com abastecimento diário na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias) devendo o início do fornecimento do combustível ocorrer imediatamente após o recebimento do contrato.

3.2 - A CONTRATADA no caso de faltar combustível em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento hora contratado.

3.3 - A CONTRATANTE obriga se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento das Secretarias citadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados quinzenais, após apuração proporcionalmente que foi utilizado, em até 15 dias, posterior à apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor qualificado, do recibo da Empresa e das Notas de Abastecimento referentes ao período, devendo os pedidos de pagamentos serem encaminhados



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

a Secretaria de Finanças.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 04.122.0036.2.004 – Funcionamento do gabinete do prefeito
- 04.122.0037.2.011 - Funcionamento da Secretaria de Administração
- 04.122.0037.2.013 – Funcionamento do Demutran
- 15.452.1008.2.021 – Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras
- 15.452.1008.2.022 – Manutenção do Departamento de Obras
- 15.452.1008.2.023 – Programa Cidade Limpa
- 17.452.0507.2.025 – Manutenção dos Serviços de Limpeza
- 25.752.0509.2.027 – Manutenção dos Serviços de Iluminação pública
- 26.782.0782.2.028 – Manutenção do Departamento de Transporte
- 26.782.0725.1.023 – Manutenção e Recuperação de estradas vicinais e Pontes
- 04.123.0041.2.100 – Secretaria Municipal de Finanças
- 20.605.1011.2.031 – Funcionamento da Secretaria de Agricultura
- 44.90.51.00 – Obra e instalações
- 33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até 29 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:**

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em razão da variação, para maior ou para menor dos índices autorizado pelo governo federal, ou por questões regionais no período de inverno.

**CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar se á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:**

A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará-, 14 de Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE URUARÁ  
Contratante

\_\_\_\_\_  
J & L FARIA AUTO POSTO LTDA-ME  
CNPJ nº 17.966.117/0001-27  
Contratada

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_